ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1311

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO DE DAMAS FRATERNIDADE
CNPJ: 00.817.952/0001-00
Endereço: LINHA RIO PEQUENO, 0
Complemento: S/N
Bairro: INTERIOR
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 7696

Certidão emitida em: 24/10/2024 **Com validade até:** 23/11/2024 **Data impressão:** 24/10/2024 - 09:51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **00.817.952/0001-00**

Certificamos que, aos **24 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31154476**
Autenticação: **41473973**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS FRATERNIDADE
CNPJ: 00.817.952/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:31 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2025.
Código de controle da certidão: **2567.0A68.2549.C626**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DAMAS FRATERNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.817.952/0001-00
Certidão nº: 73922554/2024
Expedição: 24/10/2024, às 09:53:08
Validade: 22/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DAMAS FRATERNIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.817.952/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.817.952/0001-00 **MATRIZ**		**25/09/1995**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DAMAS FRATERNIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LI RIO PEQUENO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2024** às **09:48:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE DAMAS FRATERNIDADE

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1° - A **ASSOCIAÇÃO DE DAMAS FRATERNIDADE,** fundada em 07 (sete) de janeiro de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um), com SEDE em Linha Rio Pequeno, s/n, no Município de SINIMBU — RS, Associação Civil sem fins Econômicos, tem como finalidade cultivar a vida social e a prática do esporte de bolão de mesa; promover a integração com sociedades de outras localidades; realizar jogos, torneios e bailes; e atuar como elemento de luta pelo desenvolvimento comunitário.

Art. 2° - O período de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 3° - São direitos das associadas:

a) Votar e ser votada para cargos eletivos, quando estiver presente;
b) Participar de todas as promoções da Associação, desde que esteja quite com a tesouraria;
c) Apresentar sugestões que visem o melhoramento geral da associação;
d) Pedir demissão à Diretoria em reunião.

Art. 4° - São deveres das associadas:

a) Acatar as decisões da Diretoria e tudo o que diz respeito aos Estatutos;
b) Comparecer devidamente uniformizado, quando solicitado;
c) Respeitar os membros da Diretoria, em função da autoridade investida e as demais associadas, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
d) Estar em dia com as suas mensalidades/anuidades, junto a Associação;
e) Frequentar pontualmente as reuniões de assembleia.

Art. 5° - Podem associar-se, todas as pessoas, sem distinção de raça, credo religioso e político ou nacionalidade, desde que se submetam aos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

Art. 6° - As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

R. J.

Requisitos para exclusão de associada:

Art. 7º - Todas as Associadas estão sujeitas as determinações da Presidência em reuniões.

Art. 8º - Serão excluídas as associadas que:

a) Não efetuarem o pagamento das contribuições devidas;

b) Depredarem o patrimônio da Sociedade.

§ Único: Será assegurada a todas as associadas amplo direito de defesa.

CAPITULO III
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo e se constitui da reunião, regularmente convocada e instalada, das associadas quites com a tesouraria, deliberando sempre de conformidade com os Estatutos e Regulamentos em vigor, podendo ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente com data a ser marcada, para apreciar as contas da Diretoria, e a cada 2 (dois) anos para a eleição da nova Diretoria.

§ Único: A Assembléia Geral Ordinária funcionará, validamente, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 50% mais uma, das associadas habilitadas e, em segunda convocação, convocada para realização meia (1/2) hora após a hora fixada para a primeira convocação, com a presença de qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos das presentes.

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre, que os interesses da associação exigirem a manifestação das associadas e se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) das associadas habilitadas, em segunda, com a presença de, no mínimo (50%) cinquenta mais uma e, em terceira convocação, com qualquer número de associadas, devendo ocorrer o tempo mínimo de meia (1/2) hora entre uma e outra convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos das presentes.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por meio de Carta convite pessoal individual ou por Publicação na Imprensa Oficial do Município, com antecedência de 15 dias, podendo também ser convocadas por 1/5 (um quinto) das associadas. Estas Assembléias Gerais serão presididas pela Presidente e secretariadas

pela Secretária oficial da Diretoria, as quais formarão a mesa diretora dos trabalhos, que decidirá todas as questões de ordem.

§ Único: Compete privativamente à Assembléia Geral: a) eleger as administradoras; b) destituir as administradoras; c) aprovar as contas; d) alterar os Estatutos; e) deliberar sobre a extinção da Associação.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria dirige a Associação e é composta de uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária, uma 1ª Tesoureira e uma 2ª Tesoureira, eleitas com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitas.

§ Único: Uma vez eleita a Associada não poderá ser impedida de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida.

Art. 14 - A Diretoria deve dirigir as reuniões e outros assuntos da Associação, tendo a frente a Presidente e na sua ausência a Vice-Presidente. São atribuições da Diretoria:

a) Promover e organizar um encontro de Associações, jogos de bolão de mesa com datas pré-estabelecidas em reuniões de assembleia;
b) Zelar pelo fiel cmprimento destes Estatutos e de todos os regulamentos da Associação;
c) Deliberar sobre a admissão de novas associadas;
d) Efetivar a eliminação de associadas;
e) Apresentar nas reuniões as respectivas atas e prestação de contas;
f) Convocar as reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
g) Resolver as reclamações que, devidamente fundamentadas, forem apresentadas pelas associadas.

Art. 15 - A Presidente compete, além de outras funções ou encargos que forem atribuídos:

a) Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele, sempre que se fizer necessário;
b) Convocar e presidir reuniões;
c) Determinar os dias de reuniões;
d) Rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, subscrever diplomas, cartas, convites e toda a correspondência.

R. J.

Art. 16 - A Vice-Presidente compete:

a) Comparecer a todas as sessões da Diretoria, para discutir e votar nos assuntos a elas submetidos, inteirando-se de tudo para poder substituir eventualmente, a Presidente;

b) Substituir a Presidente em seus impedimentos e, nesta situação, cumprir e fazer cumprir, tudo o que o mesmo compete.

Art. 17 - A 1ª Secretária compete:

a) Lavrar as atas das sessões da Diretoria;

b) Colher as assinaturas dos membros da Diretoria;

c) Redigir e assinar, com a Presidente ou sua substituta, a correspondência, requerimentos, convites, diplomas e demais papéis, retendo cópia de tudo para o arquivo da Associação;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, tudo o que diz respeito à secretaria;

e) Fornecer a Presidente todos os dados que este julgar necessário, para a organização de seu relatório anual, cooperando no que estiver ao seu alcance;

f) Substituir a Vice-Presidente em seus impedimentos;

g) Registrar em livro prórprio, em ordem alfabética, o nome de todas as associadas com os pontos obtidos em cada torneio.

Art. 18 - A 2ª Secretária compete:

a) Comparecer regularmente às sessões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos das mesmas;

b) Substituir a Secretária Titular, sempre que este estiver ausente ou impedida.

Art. 19 - A 1ª Tesoureira compete:

a) Arrecadar as mensalidades, rendas, firmando os competentes recibos;

b) Ter sob sua guarda todos os valores e títulos de propriedade da Associação, bem como receber os donativos, doações, registrando-os em livro especial;

c) Pagar as contas da Associação, depois de aprovadas pela Diretoria;

d) Escriturar todas as entradas e saídas de numerário no livro Caixa;

e) Fornecer anualmente à Diretoria, o Balanço da Receita e Despesa;

f) Apresentar ou fazer apresentar, na reunião da Diretoria, lista nominal das Associadas que estiverem com suas obrigações para com a associação em atraso.

Art. 20 - A 2ª Tesoureira compete:

a) Comparecer regularmente às sessões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos dos mesmos;

b) Substituir a Tesoureira titular, em seus afastamentos ou impedimentos.

R. J.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

CAPITULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ Único: Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão da Diretoria, suas contas e sua administração, formalizando anualmente parecer de aprovação de contas da diretoria e do balanço e gestão.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A dissolução da Associação e a alteração do Estatuto somente podem ser promovidas por Assembleia Geral Extraordinária, regular e expressamente convocada para este fim, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) das associadas habilitadas, em segunda, com a presença de, no mínimo (50%) cinquenta mais uma e, em terceira convocação, com qualquer número de associadas, devendo ocorrer o tempo mínimo de meia (1/2) hora entre uma e outra convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos das presentes. O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, mesmas condições exigidas para a destituição de Administradores.

Art. 23 - Decidida a dissolução o patrimônio será destinado a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Boettcher Filho, de Linha Rio Pequeno, ou outra Associação sem fins econômicos.

Art. 24 - A Associação cobrará mensalidade estipulada pela Assembleia Geral Ordinária anual, que servirão como fonte de recursos para sua manutenção.

Art. 25 - Todas as questões abordadas e resolvidas em Assembléia Geral farão parte integrante deste Estatuto.

Art. 26 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos à luz da legislação em vigor e que lhes for aplicável.

Sinimbu, aos 07 de Abril de 2015.

Reni Jackisch

Ass.: Reni Jackisch

Presidente

Marcos Morsch
Assessor Jurídico
OAB/RS 32.910

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-9, sob nº 63596, em 28/08/2015, foi averbado sob nº Av. 1 à margem do registro nº 1119/Livro A-14 e digitalizado às folhas 230 verso, do livro A-29. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 28 de agosto de 2015.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R$ 89,50 + R$ 1,85 = R$ 91,35
Exame documentos: R$ 31,10 (0521.03.1200002.09364 = R$ 0,55)
Averbação PJ: R$ 46,40 (0521.04.1200002.04958 = R$ 0,70)
Microfilmagem: R$ 8,40 (0521.01.1300004.09316 = R$ 0,30)
Processamento eletrônico: R$ 3,60 (0521.01.1300004.09317 = R$ 0,30)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Oficial Substituto
Sabrina Bellini
Escrevente Autorizada
Castilhos, 275 Fone: 3713-1957
TA CRUZ DO SUL - RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS